



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL N. 05/2025

DOC Nº 107/2025
PROTOCOLADO
Em 30 / 10 / 2025
Ass. Responsável [assinatura]

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, visando à adesão ao Sistema IPE Saúde para prestação de assistência à saúde aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, bem como vereadores, e seus dependentes.

Parágrafo Único. A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual, também cabendo ao servidor ou vereador manifestar-se formalmente quanto à inclusão e manutenção de seus dependentes, conforme exigido pelo IPE Saúde.

Art. 2º A contribuição ao plano de saúde será realizada conforme a Tabela de Valor de Contribuição por faixa etária, conforme Anexo I, estabelecida pelo IPE Saúde na regulamentação vigente, incluindo suas futuras atualizações e reajustes anuais.





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Art. 3º A participação financeira do Poder Legislativo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal devida pelos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, bem como dos vereadores, titulares da concessão do auxílio.

§1º O valor restante da contribuição devida, correspondente aos outros 50%, será de responsabilidade do servidor ou beneficiário, descontado em folha de pagamento.

§2º A participação do Poder Legislativo, de que trata o *caput*, não se estende aos dependentes, cuja contribuição integral será de responsabilidade do titular.

Art. 4º A adesão ao convênio implicará na autorização expressa do servidor para que as contribuições mensais sejam retidas diretamente em folha de pagamento e repassadas ao IPE Saúde pelo Poder Legislativo, tanto em relação ao segurado titular quanto em relação aos dependentes do titular segurado, conforme os prazos estipulados na legislação vigente, devendo ser observada a permanência mínima estabelecida no contrato.

Art. 5º O repasse dos valores será realizado diretamente pelo Poder Legislativo Municipal ao IPE Saúde, conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo Instituto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 30 de junho de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos trinta dias do mês de junho de 2025.

Arildo Flores da Cunha

Presidente

Geneci Alves de Oliveira
Paulo Vergueiro

1º Secretário



APROVADO

Sala das Sessões _____

Presidente _____

Secretário _____



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Anexo I

Tabela de Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

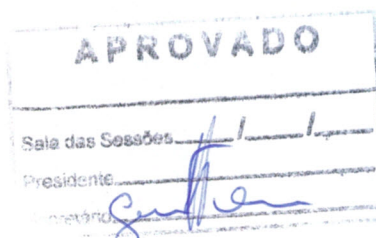
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos trinta
dias do mês de junho de 2025.

Arildo Flores da Cunha

Presidente

Genes Alves de Oliveira
P. Paulo Vergueiro

1º Secretário





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Objetivamos com o presente, obter autorização legislativa para que possamos firmar contrato com o IPE Saúde.

A presente lei faz-se necessária, em razão da edição da Instrução Normativa n. 04/2025 pelo IPE-SAÚDE, em especial no formato de contribuição do segurado que passa a ser por valor fixo e faixa etária e não mais por um percentual de seus vencimentos, com vigência a contar de 1º de julho de 2025, sendo que os dependentes pagarão de forma autônoma.

Portanto, necessária a adequação da legislação municipal, a fim de readequar o formato de contribuição do Poder Legislativo para com seus servidores e vereadores;

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
aos trinta dias do mês de junho de 2025.

A

Arildo Flores da Cunha
Presidente

Genesir Adilson Oliveira
P. **Paulo Vergueiro**

1º Secretário





DOC Nº

108/2025

PROTOCOLADO

Em

30/06/2025

Ass. Responsável

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente PAULO AFONSO OPPERMANN**, brasileiro, funcionário público, casado(a), residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 221.929.990-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e o(a) **CÂMARA DE RIO DOS INDIOS**, neste ato representado(a) por seu (sua) **Prefeito(a)/Presidente(a)**, Sr(a). **ARILDO FLORES DA CUNHA**, brasileiro(a), união estável, inscrito no CPF nº 619.438.519-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº 21/2441-0007302-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o IPE Saúde, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos segurados e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente na Instrução Normativa nº 04/2025, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira individual por cada usuário em situação regular, conforme faixa etária, a ser fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, inicialmente prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025 fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor, observando especialmente o disposto nos artigos 26, 27 e 30 da referida normativa, ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Sistema IPE Saúde, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Encaminhar mensalmente ao IPE Saúde, até o último dia do mês relativo à competência, as atualizações dos usuários inscritos, contendo informações a respeito de novas inclusões, exclusões, desligamentos, ou qualquer ocorrência que implique em alteração, suspensão, ou interrupção do plano.

§ 1º. O não encaminhamento das informações mencionadas no item "4.1", no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

§ 2º. Não será liberada a assistência médica aos usuários prejudicados por falta no fornecimento de informações pelo **CONTRATANTE** até a regularização das informações no sistema informatizado mantido entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 3º. Não serão aprovadas inclusões, exclusões ou alterações de usuários solicitadas pelo **CONTRATANTE** com retroatividade superior a 30 dias.

4.2. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal ao **CONTRATADO** será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, definidas na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes em vigor Instrução Normativa 04/2025, entrará em vigor independentemente da pactuação de termo aditivo contratual.

§ 1º. O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o último dia do mês seguinte ao da competência a que se referir.

§ 2º. O valor da contrapartida financeira será obrigatoriamente deduzido sobre a quota de retorno do ICMS que cabe ao **CONTRATANTE**, caso em que o prazo de repasse das contribuições pelo contratante ao contratado será o da dedução, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

§ 3º. Inexistindo quota de retorno do ICMS suficiente para custeio das contribuições, o repasse poderá ser realizado de outra forma, a critério do **CONTRATADO**.

§ 4º. O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

§ 5º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

6.1. O Plano Contratantes será objeto de constante verificação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, e será considerado em equilíbrio econômico-financeiro caso obedeça à regra geral de sinistralidade que, salvo por disposição fundamentada em cálculo atuarial do Órgão Gestor, será de 85%.

Parágrafo único. Sinistralidade deve ser entendida como o percentual das despesas assistenciais em relação à receita total do Plano Contratantes.

6.2. Em se mantendo o equilíbrio do Plano Contratantes, os valores das contribuições previstas na Tabela serão ajustados anualmente, em julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. Além do reajuste anual, a Tabela de Valores de Contribuição estará sujeita a revisões ordinárias, no mês de julho, e revisões extraordinárias quando forem constatadas alterações significativas nos custos do Sistema IPE Saúde, por fatos alheios à gestão do Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS

7.1. Poderão ser inscritos como usuários apenas os servidores vinculados ao ente e entidade, na forma do art. 14 da Instrução Normativa 04/2025, e seus respectivos dependentes, conforme art. 15 da referida normativa.

7.2. Os usuários abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

I. **60 (sessenta) dias** para consultas e exames simples;

II. **90 (noventa) dias** para os procedimentos ambulatoriais;

III. **180 (cento e oitenta) dias** para internações clínicas e cirúrgicas, exames de alto custo e procedimentos de alta complexidade;

IV. **300 (trezentos) dias** para assistência relativa à gravidez; e

V. 24 (vinte e quatro) meses para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão.

§ 1º. Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

§ 2º. Os usuários que aderirem ao IPE SAÚDE deverão respeitar as disposições contidas na Resolução nº 01 de 2021 do IPE SAÚDE.

7.3. O período mínimo de permanência do usuário no Plano Contratantes é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, caso o usuário solicite seu desligamento antes período estabelecido, o contratante pagará uma multa equivalente a 15% do total de contribuições que deixarão de ser recolhidas até completar 24 meses, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa 04/2025.

7.4. Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

7.5. O servidor só poderá permanecer vinculado ao Sistema IPE Saúde através do Plano Contratantes enquanto mantiver o vínculo com o **CONTRATANTE**.

7.6. As inclusões dos usuários deverão ocorrer mediante a assinatura do Termo de Adesão e Ajuste Específico, Anexo II da Instrução Normativa 04/2025, cabendo ao **CONTRATANTE** a guarda desse documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As partes concordam em eleger o IPE SAÚDE como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos na Instrução Normativa 04/2025, ou outra que vier a lhe substituir.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATANTE** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminarem na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre **IPE SAÚDE** e **CONTRATANTE**, não com seus usuários, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o **IPE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O **CONTRATANTE** responderá pelo uso indevido do plano, indenizando eventual utilização dos serviços, caso não comunique a extinção do vínculo do servidor, ou a perda da qualidade de dependente imediatamente ao **CONTRATADO**.

10.2. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas, será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**.

10.3. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** do disposto na Cláusula Quinta, § 1º, do presente contrato, acarretará a suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo.

10.4. Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Oitava deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os **pagamentos** devidos antes de atingir o prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a **fluência regular** da prestação de serviços.

10.5. Recai ao **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO** pelo valor devido, que deve ser corrigido monetariamente pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, acrescido de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, **pro rata die**, e multa de 2% (dois por cento), na forma do art. 30, §3º, da Instrução Normativa 04/2025.

10.6. O **CONTRATANTE** assumirá integralmente todos os encargos patrimoniais e morais advindos da não prestação do serviço ao tempo da suspensão e em eventual cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. São hipóteses de extinção do contrato, além das previstas nas outras cláusulas do presente termo e na Instrução Normativa 04/2025:

- a. qualquer infração ao presente contrato, bem como as disposições infralegais pertinentes à matéria;
- b. ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- c. amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d. por atraso de 90 (noventa) dias da contrapartida financeira mensal;
- e. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **IPE SAÚDE** o montante do débito em atraso, assumindo aquele para com os seus servidores todas as responsabilidades, inclusive dos benefícios ou serviços estipulados no contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. indenizações e multas.

Parágrafo único: Em caso de inadimplemento, o **CONTRATANTE** autoriza o bloqueio dos valores junto à quota de retorno do ICMS ou outro tributo que o venha substituir.

11.5. No caso de não renovação do contrato e/ou rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE** é vedada a assinatura de novo contrato com o **CONTRATADO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, ser-lhe-ão aplicadas penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados

a. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratado;

b. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da parcela mensal do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. A aplicação de sanções não exime o **CONTRATANTE** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.9. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato tem validade de 01/07/2025 até a data de 30/06/2027.

13.3. Não há direito subjetivo à prorrogação, devendo ser avaliada pelos envolvidos a manutenção do interesse na realização do serviço.

13.4. A renovação será precedida de autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.144/2018 e Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018, bem como pelas disposições infralegais expedidas pelo IPE Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 5 de Junho de 2025.

PAULO AFONSO OPPERMANN
CONTRATADO

ARILDO FLORES DA CUNHA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 03/2025

Alteração no formato de contribuição do segurado ao IPE-Saúde

Exercício de 2025
Julho

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Em atendimento a Instrução Normativa n. 04/2025 emitida pelo IPE-SAÚDE, que alterou a forma de contribuição que passa a ser por valor fixo e faixa etária e não mais por um percentual de seus vencimentos.

Em atendimento a solicitação do Poder Legislativo, os cálculos consideram o encargo de 50% da contribuição mensal devida pelo segurado, não se estendo aos seus dependentes, custeados pelo órgão.

A data base para comparação dos valores é da competência de junho de 2025.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Valor Mensal	Valor Anual
a)	Alteração no formato de contribuição do segurado ao IPE-Saúde	-496,49	-5.957,92

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS

FINALIDADE: Análise do impacto da alteração no formato de contribuição do segurado ao IPE-Saúde, conforme IN n. 04/2025. Em decorrência da mudança na metodologia do cálculo de contribuição verifica-se que os gastos desta entidade irão diminuir em relação à última competência apurada na folha de pagamento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os gastos decorrentes das adequações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

ESTIMATIVAS DE GASTOS: Não ocorrerá aumento nos valores a serem despendidos pelo município.

RESULTADO DO IMPACTO

a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 16, §1º inciso I da LC nº 101/2000, em decorrência que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente;

CONCLUSÃO

3 – Impacto Orçamentário e Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Rio dos índios/RS, 01 de julho de 2025

ALESSANDRA DE
MOURA

TOLEDO:03954700050

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA DE MOURA
TOLEDO:03954700050
Dados: 2025.07.01 15:01:07
-03'00'

Alessandra de Moura Toledo
CRC/RS 100423/O-9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Presidente do Poder Legislativo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro n. 03/2025, datado de 01/07/2025, **DECLARA**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Observando o estabelecido em lei própria de concessão da gratificação.

Rio dos índios/RS, 01 de julho de 2025

ARILDO FLORES DA CUNHA
PRESIDENTE 2025

IMPACTO 03 - ALTERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO IPERGS

Cálculo realizado com base no período de apuração 06/2025

Cenário atual de contribuição				Alteração proposta			
-------------------------------	--	--	--	--------------------	--	--	--

Segurado Entidade	5,96% 7,24%	Base de cálculo		Conforme Tabela de contribuição por faixa etária			
		Segurado	Entidade	Idade	Valor cfm faixa	Segurado	Entidade
Juliano Malacarne		194,89	236,75	41	222,91	111,46	111,46
Edson Pompeu da Silva		404,90	491,85	67	558,60	279,30	279,30
Juciana Rossetto dos Santos		205,77	249,96	39	222,91	111,46	111,46
Neli Baptistela		246,50	299,44	61	558,60	279,30	279,30
TOTAL		1.052,06	1.278,00		1.563,02	781,51	781,51

Valor total da entidade com alteração	781,51
Valor da entidade atual	1.278,00
Impacto	- 496,49

Faixa Etária	Valor
0-18	93,12
19-23	113,32
24-28	140,39
29-33	156,90
34-38	186,00
39-43	222,91
44-48	321,18
49-53	349,62
54-58	440,50
59 ou mais	558,60

Estimativa de Gastos com a Meta Proposta	12		
	6	12	12
	2025	2026	2027
Valor adicionado pela alteração da contribuição	-	5.957,92	5.957,92